

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: GUARUMOV LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Inscrição Estadual: 336.909.952.113

CNPJ: 11.339.391/0001-90

Endereço: RUA FONTE BOA, 564 - VILA BARROS – CEP 07.193-020 - GUARULHOS/SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/184835

Data da Inatividade: 15/01/2018

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DRT/13

Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.

O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.

Contribuinte: ANTONIA ANGERLANDIA BARBOSA SANTOS 64006964315

Inscrição Estadual: 336.621.179.113

CNPJ: 14.340.717/0001-97

Endereço: AVENIDA JOSE BRUMATTI, 3623 - JARDIM SANTO EXPEDITO – CEP 07.160-170 - GUARULHOS/SP.

SPDOC: SFP-EXP-2021/207901

Data da Inatividade: 01/02/2021

Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15

Núcleo de Serviços Especializados - II

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3o da Portaria CAT 95/2006:

PROTOCOLADO	RAZÃO SOCIAL	IE	CNPJ	ENDEREÇO	SUSPENSO DESDE
SFP-EXP-2021/199472	ANGELOINO MALIMPENSA NETO 33756431878	637.179.064.119	15.115.434/0001-04	AVENIDA GRECIA, 348, SAO CARLOS - CEP 13.574-140	25/08/2021
SFP-EXP-2021/199314	CESTAROLLI ONGARO & ONGARO LTDA	637.006.540.114	12.344.291/0001-14	RUA SAO SEBASTIAO, 1948, SAO CARLOS - CEP 13.560-230	25/08/2021
SFP-EXP-2021/199368	GODSON DOS SANTOS SAO CARLOS	637.248.154.110	04.575.066/0001-60	RUA FRANCISCO CEREDA, 409, SAO CARLOS - CEP 13.573-016	25/08/2021
SFP-EXP-2021/199425	MICHAEL ALVES TEIXEIRA	637.184.183.115	15.590.777/0001-20	TRAVESSA CRECENSIO COCA, 25, SAO CARLOS - CEP 13.567-811	25/08/2021
SFP-EXP-2021/199347	ANA ALVES JUSTINO	637.181.218.118	15.303.547/0001-33	AVENIDA REGIT ARAB, 46, SAO CARLOS - CEP 13.573-050	25/08/2021
SFP-EXP-2021/199400	EMPREENTEIRA AMPLA EIRELI	637.181.022.110	15.287.039/0001-09	RUA RAY WESLEY HERRICK, 1501, SAO CARLOS - CEP 13.565-090	25/08/2021
SFP-EXP-2021/199439	VALDEDIR NASCIMENTO DINIZ	637.275.611.110	07.400.944/0001-03	RUA SETE DE SETEMBRO, 2958, SAO CARLOS - CEP 13.560-181	25/08/2021
SFP-EXP-2021/198168	SANTOS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	181.222.481.117	06.060.733/0001-06	RUA DONA MARIA JANASI BIAGIONI, 338, ARARAQUARA - CEP 14.801-309	26/08/2021
SFP-EXP-2021/198382	CID MARTIOLI	637.391.063.115	25.362.094/0001-70	RUA MIGUEL PETRONI, 2401, SAO CARLOS - CEP 13.562-190	26/08/2021
SFP-EXP-2021/198464	PISO PISO - CERAMICAS LTDA	637.389.218.115	25.193.117/0001-60	AVENIDA DOUTOR CARLOS BOTELHO, 2073, SAO CARLOS - CEP 13.560-250	26/08/2021
SFP-EXP-2021/198476	WILSON RICARDO PELLEGRINI	637.392.593.112	26.027.809/0001-09	AVENIDA FRANCISCO PEREIRA LOPES, 1850, SAO CARLOS - CEP 13.561-250	26/08/2021
SFP-EXP-2021/197095	FRANCIELIN CAROLINA GAMEIRO	181.155.678.111	13.619.603/0001-18	AVENIDA ESPIRITO SANTO, 506, ARARAQUARA - CEP 14.811-112	27/08/2021
SFP-EXP-2021/197170	ALACERIO A BRONDIÑO TRANSPORTES	181.441.165.110	35.626.048/0001-94	RUA TANCREDO MONTEIRO DO AMARAL, 354, ARARAQUARA - CEP 14.808-366	27/08/2021
SFP-EXP-2021/197168	JOVANETE ALVES DOS SANTOS	611.028.166.112	02.529.310/0001-23	RUA PIERINA FRACAROLLI IANOTTI, 10, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - CEP 13.650-000	27/08/2021
SFP-EXP-2021/197343	MATEUS MARIO DE FELICE	181.185.201.114	17.303.931/0001-61	AVENIDA ANTONIO ORLANDO, 480, ARARAQUARA - CEP 14.810-455	27/08/2021

Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA

Delegacia Regional Tributária 16 - Jundiá

PF-Jundiá

NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Jundiá sito à Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200 - Vila das Hortências, CEP 13209-430 - JUNDIAÍ - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação.

Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	RENAVAM	Placa do Veículo	Nº Controle	Exercício I	PVA	Multa	Juros
AMANCIO DE CAMARGO ASSIS	068.613.518-06	00929316304	DXS2779	310135357	2021	612,72	122,54	58,82
AMANCIO DE CAMARGO ASSIS	068.613.518-06	00929316304	DXS2779	310135357	2020	662,60	132,51	159,03

Delegacia Regional Tributária 16 - Jundiá

PF-Bragança Paulista

NOTIFICAÇÃO

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Bragança Paulista sito à Rua Coronel João Leme, 560, CEP 12900-161 - BRAGANÇA PAULISTA - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h00 às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – DOE, conforme:

Resolução SF – 81, de 26/11/2015, DOE 28/11/2015, exercício 2016

Resolução SF – 90, de 24/11/2016, DOE 30/11/2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29/11/2017, DOE 30/11/2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27/11/2018, DOE 30/11/2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, DE 16/12/2019, DOE 17/12/2019, exercício 2020

Resolução SFP - 93, DE 16/12/2020, DOE 17/12/2020, exercício 2021

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação.

Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome	CPF/CNPJ	RENAVAM	Placa do Veículo	Nº Controle	Exercício	IPVA	Multa	Juros
SERGIO CARDOSO DE LIMA	052.559.666-65	00991039971	EDW8236	310135436	2021	923,48	184,69	88,66
SERGIO CARDOSO DE LIMA	052.559.666-65	00991039971	EDW8236	310135436	2020	1001,80	200,35	240,44
SERGIO CARDOSO DE LIMA	052.559.666-65	00991039971	EDW8236	310135436	2019	1057,52	211,50	406,09
SERGIO CARDOSO DE LIMA	052.559.666-65	00991039971	EDW8236	310135436	2018	1115,36	223,07	588,91

DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte abaixo identificado fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados I - IPVA da Delegacia Regional Tributária de Jundiá, que INDEFERIU o pedido de RESTITUIÇÃO de IPVA formulado com base no artigo 14, 2º, item 3 da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o requerente poderá apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário de Jundiá, conforme artigo 15º, § 4º da Portaria CAT 27/15.

O interessado receberá cópia do despacho por via postal e poderá solicitar, junto ao Posto Fiscal de vinculação, vistas ao despacho juntado ao expediente.

NOME

CNPJ/CPF

Nº PROCESSO

PLACA

PEDRO IANNI JUNIOR

723.252.918-04

160032-20210809-165127517-29

FXFGC35

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SIMA 03 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o detalhamento das atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento – SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA referentes à Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo, regulamentada pela Resolução SMA 189-2018

Os SECRETÁRIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, considerando o disposto nos Decretos 64.131/2019 e 64.132/2019, bem como o disposto na Resolução Conjunta SAA/SIMA nº01/2019,

RESOLVEM:

Artigo 1º - As atribuições das Secretarias de Agricultura e Abastecimento - SAA e de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, referentes à Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo, regulamentada pela Resolução SMA 189, de 20-12-2018, ficam detalhadas de acordo com a presente Resolução.

Artigo 2º - São responsabilidades conjuntas das Secretarias: I – fomentar o desenvolvimento de atividades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo como estratégia para a conservação e recuperação da biodiversidade;

II – disponibilizar e integrar as informações relativas à Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo;

III - promover a regularização das atividades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo, já em desenvolvimento;

IV - estimular, implementar e expedir o “Certificado de Exploração Sustentável”, e

V - prestar apoio aos produtores rurais para o desenvolvimento de atividades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo, em especial em imóveis com até 4 (quatro) módulos fiscais, assentamentos da reforma agrária e territórios de Povos e Comunidades Tradicionais.

Artigo 3º - São responsabilidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

I – monitorar e avaliar os possíveis impactos sobre a flora e a fauna decorrentes das atividades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo;

II - recepcionar, analisar e deliberar sobre solicitações referentes às modalidades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo, que demandam autorização, salvo o disposto no artigo 4º, inciso II;

III- recepcionar e analisar as solicitações e emitir os comprovantes referentes às modalidades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo praticadas por Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - recepcionar e efetuar a análise para concessão do “Certificado de Exploração Sustentável”, referentes às modalidades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo exploração sustentável que demandam autorização, e

V - recepcionar e efetuar a análise para concessão do “Certificado de Exploração Sustentável”, referentes às modalidades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo praticadas por Povos e Comunidades Tradicionais.

Artigo 4º - São responsabilidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - recepcionar e analisar as solicitações e emitir os comprovantes referentes às modalidades de “Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo” que não demandam autorização, salvo disposto no artigo 3º, inciso III;

II - recepcionar e analisar as solicitações e emitir as autorizações de Manejo da Vegetação de Reflorestamento e de Exploração Seletiva em áreas de Reserva Legal em recomposição;

III - recepcionar e efetuar a análise para concessão do “Certificado de Exploração Sustentável”, referentes às modalidades de Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo que não demandam autorização, salvo disposto no artigo 3º, inciso V, e

IV - promover a assistência técnica e extensão rural, inclusive por meio de parcerias com outros órgãos governamentais ou não governamentais, referentes à Exploração Sustentável de Espécies Nativas do Brasil no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento passa a integrar o Grupo de Trabalho de apoio à implementação da Resolução SMA 189/2018, com dois representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2020/08197)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA 59, DE 11 DE SETEMBRO DE 2021

Adota medidas fitossanitárias e estabelece procedimentos para execução do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - Phakopsora pachyrhizi (PNCFS), no estado de São Paulo

O Secretário da Agricultura e Abastecimento, com fundamento, no artigo 12, alínea b, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual; e

FUNDO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO PAULISTA - FEAP

FUNDO DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO PAULISTA-FEAP

Deliberação CO- 3, de 10 de setembro de 2021

Aprova limites de recursos para as linhas de crédito.

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/BANA-GRO, instituído pela Lei n.º 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis n.º 9.510, de 20-03-1997, n.º 10.521, de 29-03-2000, n.º 11.244, de 21-10-2002 e Lei n.º 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto nº 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto nº 52.794, de 11-03-2008, e pela Lei nº 14.149, de 21-06-2010, delibera aprovar em sua 95ª reunião ordinária, realizada em 10/08/201, com base na Deliberação CO-16, de 21-10-2013, os limites de aplicação e/ou aporte de recursos para os projetos ou linhas de crédito do FEAP/BANAGRO, que passam a ser os seguintes:

PROJETO	Saldo Financeiro (R\$) Data Base 30/06/2021 Banco do Brasil	Limite Deliberado (R\$) Data 10/08/2021
Agricultura Sustentável Paulista	35.703.289,36	4.400.000,00
Aquicultura e Pesca Sustentável Paulista		9.400.000,00
Produção Animal Sustentável Paulista		4.400.000,00
Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista		17.503.289,36

AGÊNCIA NACIONAL DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Comunicado

A Diretoria Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos ITAL/APTA, comunica que se encontra aberto neste Instituto o CONVITE/BEC/SP ITAL n.º 130037000012021OC00005, destinado a aquisição de AGAR PARA METODOS PADRONIZADOS, do tipo MENOR PREÇO, com número de OC 130037000012021OC00005. A realização da sessão será dia 20/09/2021 as 13:10, no siteo www.bec.sp.gov.br, no Instituto de Tecnologia de Alimentos, sito na Avenida Brasil n. 2880 - Jardim Chapadão - Campinas/SP. O edital poderá ser consultado e cópias obtidas nos siteso www.bec.sp.gov.br. Informações para aquisição/consulta do edital no Núcleo de Suprimentos do ITAL - Campinas, pelo e-mail suprimentos@ital.sp.gov.br.

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo SAA n.º: 2021/08709 - Objeto: Aquisição de Sistemas Intergrado a serem instaladas nas Unidades de Pesquisa da Instituição

Modalidade: Dispensa de Licitação - Inexigibilidade (inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93)

Contratante: Instituto de Zootecnia

Considerando a Lei Estadual 10.478, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado; e

Considerando o Decreto Estadual 45.211, de 19 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei 10.478/1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado e dá providências correlatas; e

Considerando o Decreto Estadual 51.958, de 04 de julho de 2007, que define como população vegetal de peculiar interesse do Estado a cultura vegetal que especifica e dá providências correlatas; e

Considerando a Portaria SDA MAPA 306, de 13 de maio de 2021, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – Phakopsora pachyrhizi (PNCFS) no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

Considerando a Portaria SDA MAPA 388, de 31 agosto de 2021, que altera a Portaria SDA MAPA 306 de 2021, que institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – Phakopsora pachyrhizi (PNCFS);

Resolve:

Art. 1º Adotar medidas fitossanitárias e estabelecer procedimentos para execução do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja - Phakopsora pachyrhizi (PNCFS), no estado de São Paulo.

Art. 2º Para fins do vazio sanitário, como medida fitossanitária visando à redução do inoculo da praga, fica definido o período contínuo, compreendido entre 15 de junho a 15 de setembro de cada ano.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo pode ser alterado considerando as disposições do artigo 6º, da Portaria 306, de 13 de maio de 2021.

§ 2º É de responsabilidade do produtor erradicar plantas voluntárias de soja (guaxas ou tigüera), através de uso de medidas químicas ou mecânicas,nas culturas subsequentes à da soja durante o período de vigilância do vazio sanitário.

Art. 3º Para fins de calendário de semeadura da soja, como medida fitossanitária visando a racionalização do número de aplicações de fungicidas e redução dos riscos de desenvolvimento de resistência da praga às moléculas utilizadas como fungicidas, fica definido o período único, compreendido entre 16 de setembro a 31 de dezembro de cada ano, para as datas de início e término de semeadura.

Parágrafo único. O período de que trata o caput deste artigo pode ser alterado considerando as disposições do artigo 7º, da Portaria 306, de 13 de maio de 2021.

Art. 4º Durante o período de vazio sanitário não se pode manter plantas vivas de soja, com exceção dos cultivos autorizados, em caráter excepcional, pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, e previamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. A semeadura de soja fora do período estipulado pode ser realizada mediante apresentação de justificativa técnica e plano de prevenção e controle fitossanitário da praga, pelo interessado, no mínimo de 60 (sessenta) dias do início do período do vazio sanitário e do calendário de semeadura.

Art. 5º É obrigatório o cadastro das unidades produtoras - UP - de soja no estado de São Paulo, no sistema informatizado da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data de plantio deve ser informada, pelo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedade produtora de soja, até 15 dias após o término da semeadura.

Art. 6º Compete à CDA fiscalizar o cumprimento do período de vazio sanitário, do calendário de semeadura e dos cultivos autorizados em caráter excepcional.

§ 1º Caso seja observado o descumprimento do vazio sanitário com presença de plantas vivas e do calendário de plantio, o produtor será notificado a erradicar as plantas em período definido.

§ 2º Poderá ser determinada a destruição das áreas com autorização excepcional para semeadura ou cultivo de soja, caso não sejam executadas as ações previstas no plano de prevenção e controle fitossanitário de Phakopsora pachyrhizi ou ocorra desvio da finalidade apresentada.

Art. 7º Compete à CDA, à Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS e a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA implementar ações voltadas à conscientização e divulgação da importância do vazio sanitário para o controle da Ferrugem Asiática da Soja e do calendário de semeadura, bem como a definição de estratégias para o acompanhamento do monitoramento da ocorrência da praga durante o período da safra.

Art. 8º O não cumprimento desta Resolução implicará ao infrator as penalidades previstas no Decreto 45.211 de 2000, que regulamenta a Lei 10.478 de 1999.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SAA 09, de 15 de março de 2007 e a Resolução SAA 27, de 16 de maio de 2012.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (SAA-PRC-2021/10062-V01)

PROJETO	Saldo Financeiro (R\$) Data Base 30/06/2021 Banco do Brasil	Limite Deliberado (R\$) Data 10/08/2021
Agricultura Sustentável Paulista	35.703.289,36	4.400.000,00
Aquicultura e Pesca Sustentável Paulista		9.400.000,00
Produção Animal Sustentável Paulista		4.400.000,00
Desenvolvimento Rural Sustentável Paulista		17.503.289,36

Contratada: PRO-EFICIÊNCIA SOLUÇÃO PARA AGRONEGÓCIOS S/A - CNPJ 18.354.990/0001-21

Contrato IZ nº 14/2021 - Data de Emissão: 08/09/2021 - Vigência: 120 dias

Parecer Jurídico: CJ/SAA nº 186/2021

Notas de Empenho nº 2021NE00169 a 172 - Valor Total: R\$ 697.447,19

UGE: 130126 - PTRES: 130164 - ND: 44905234

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CENTRO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E CONSERVAÇÃO DO SOLO

Despachos do Diretor, de 10/09/21,

Aplicando a SIDERLEI CAMPAGNA VIEGAS – CPF 034.888.558-05 - Processo SAA n.º. 2021/08445, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 52 c/c Art 53 § 1º; (2) DF 4074/02, Art 62 c/c Art 37 § 4º; (3) LF 7802/89, Art 6º § 5º c/c DF 4074/02, Art 53 § 5º; (4) LF 7802/89, Art 6º § 1º c/c DF 4074/02, Art 45.

Aplicando a RAÇA AGRONEGÓCIO LTDA – ME – CNPJ 09.609.156/0001-49 - Processo SAA n.º. 2021/08041, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: (1) DF 4074/02, Art 56; (2) LF 7802/89, Art 4º.

Aplicando a Plantamorte Agropecuária Ltda, CNPJ 16.561.737/0002-02 - Processo SAA 2021/05.745, a Penalidade de “Advertência” por infringência a: LF 7802/89, Art 13 c/c DF 4074/02, Art 64.

